

Lei nº 134/2003

"Dispõe sobre o Fundo de Previdência Social do Município de Buíque – FPS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Buíque, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Ação Social, o Fundo de Previdência Social do Município de Buíque – FPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria mencionada no *caput* a gestão do FPS.

Capítulo II
Da Receita

Art. 2º - Constituem receitas do FPS:

- I – contribuição previdenciária do servidor ativo e do exercente de mandato eletivo municipal vinculado ao regime próprio da previdência municipal de Buíque;
- II – contribuição previdenciária do Município;
- III – doações, subvenções e legados;
- IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;





Você colabora, Buíque cresce

Gabinete do Prefeito

V – valores recebidos a título de compensação financeira de regimes previdenciários, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VI – recursos orçamentários destinados pelo Município provenientes da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal, inclusive os recursos para a cobertura de eventuais diferenças para o custeio das atuais aposentadorias e pensões, bem como os recursos destinados para o custeio das aposentadorias e pensões dos atuais servidores ativos e daqueles que ingressarem até a data de constituição do Fundo;

VII – outros recursos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS e da taxa da administração destinadas à manutenção deste regime e para aplicações financeiras, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º O valor total anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, proventos e subsídios pagos aos servidores no ano anterior, a ser repassada em parcelas mensais ao FPS.

§ 3º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais, bem como a utilização de recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, a entidades da Administração Indireta e aos respectivos beneficiários do RPPS.

§ 4º Os valores referidos no inciso V deste artigo constituem reserva técnica garantidora do pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários do RPPS sob regime financeiro de repartição simples.

§ 5º Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Capítulo III Da estrutura básica

Art. 3º - A estrutura básica do FPS é constituída por:



Você colabora, Buíque cresce

Gabinete do Prefeito

I – Gerência Executiva;

II - Conselho Municipal de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada instituído pela Lei Complementar nº 125, de 06 de março de 2003.

Art. 4º - A Gerência Executiva será constituída de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo estáveis do Município, pelo Prefeito Municipal, respeitada a formação profissional compatível.

Art. 5º - À Gerência Executiva compete:

I – administrar o FPS;

II – elaborar os planos de realizações, proposta orçamentária, prestação de contas e relatório de contas e relatório anual, submetendo-os à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal;

III – representar, por seu titular, o FPS, judicial e extrajudicialmente;

IV – executar as deliberações do Conselho de Administração;

V - assinar contratos e convênios e ordenar despesas;

VI – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas;

VII – praticar os atos pertinentes à averbação e expedição de certidão de tempo de contribuição relativamente aos servidores do Município;

VIII – praticar os atos relativos à concessão, alteração e cessação dos benefícios previdenciários;

IX – executar atividades relativas ao registro e processamento do pagamento aos servidores do FMPB e aos aposentados e pensionistas do Município, contabilidade, lançamento, arrecadação, gerência e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros e administração dos bens patrimoniais do FPS.

Art. 6º - A Gerência Executiva também é responsável pela análise, concessão, alteração, cessação e manutenção dos benefícios previdenciários, averbação e expedição de certidão de tempo de contribuição, compensação



Você colabora, Buíque cresce

Gabinete do Prefeito

financeira entre regimes previdenciários e manutenção do cadastro de dependentes dos servidores ativos e aposentados do Município.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações que vierem a ser criadas pelo município, encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2003


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito


PUBLICADO
EM, 09/10/2003



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e comprovação junto ao Ministério da Fazenda - MF/ Secretaria da Receita Federal, que a Lei nº 134/2003, de 09 de outubro de 2003, a qual dispõe sobre o Fundo de Previdência Social do Município de Buíque – FPS, foi publicada nesta data no quadro de publicação de atos da Sede da Prefeitura Municipal de Buíque.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2003



Maria Cristina Moreira Cavalcanti Alves
Chefe de Gabinete
Matrícula 0114